



SENADO FEDERAL

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 31, de 2023, do Senador Astronauta Marcos Pontes, que *cria a Frente Parlamentar em Favor da Educação Profissional e Tecnológica*.

Relatora: Senadora **DAMARES ALVES**

I - RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Resolução do Senado (PRS) nº 31, de 2023, de autoria do Senador Astronauta Marcos Pontes, que *cria a Frente Parlamentar em Favor da Educação Profissional e Tecnológica*.

Nos termos do PRS, a Frente Parlamentar sugerida tem as finalidades de: i) promover amplo debate no Senado Federal, com participação dos mais diversos segmentos da sociedade, visando a aprimorar a legislação federal em favor da educação profissional e tecnológica; ii) acompanhar e fiscalizar as políticas públicas relacionadas à educação profissional e tecnológica; e iii) acompanhar e monitorar a elaboração e a execução do orçamento da União, com o objetivo de ampliar o investimento público em educação profissional e tecnológica.

A Frente se reunirá preferencialmente nas dependências Senado Federal. Porém, por conveniência, pode valer-se de outro local em Brasília ou em outra unidade da Federação.

De início, a Frente, a ser regida por regulamento interno ou, na falta desse, por decisão da maioria absoluta de seus integrantes, será integrada pelas Senadoras e pelos Senadores que assinarem a ata de sua instalação. Mas podem aderir a ela outros parlamentares detentores de mandato popular.

O PRS proposto entrará em vigor na data de sua publicação.

Na justificção, o autor assinala os fundamentos constitucionais e legais da educaço profissional e tecnol3gica e aponta as dificuldades que o Pa3s enfrenta para suprir a demanda de formaço nesse setor. Ressalta, ainda, que a frente parlamentar proposta visa a apoiar o crescimento de matr3culas e a melhoria da qualidade da educaço profissional e tecnol3gica, inclusive para atender às demandas da chamada “Revolução 4.0”.

Ap3s a decis3o da CE, a mat3ria ser3 encaminhada à Comiss3o Diretora.

II - ANÁLISE

De acordo com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CE opinar sobre mat3rias que versem sobre normas gerais da educaço, como é o caso da proposiço em apreço.

A relev3ncia da educaço profissional e tecnol3gica na inserço no trabalho, na promoço do bem-estar coletivo e no fomento ao desenvolvimento social e econ3mico de pa3ses e regi3es tem not3rio reconhecimento. Est3, ainda, documentada em in3meras pesquisas, trabalhos acad3micos e relat3rios de organismos internacionais.

Nesse sentido, o documento *Learning for Jobs*, da Organizaço para a Cooperaço e Desenvolvimento Econ3mico ou Econ3mico (OCDE), assinalou que a formaço profissional para os jovens constitui desafio ainda mais significativo em raz3o do resistente distanciamento entre a formaço escolar e as necessidades do mercado de trabalho, que tem sido agravado pela maior diversidade de experi3ncias que nos3ltimos tempos os trabalhadores passaram a ter durante a vida profissional.

Lamentavelmente, o sistema escolar brasileiro ainda apresenta significativas deficiências nesse segmento, tão relevante para o atendimento das demandas do setor produtivo e para a melhor empregabilidade, principalmente dos jovens. Entre os desafios da educação profissional e tecnológica no Brasil, encontram-se a insuficiência de financiamento, problemas na gestão dos programas existentes e o desafio de acompanhar o dinamismo das inovações tecnológicas aplicadas à produção.

Cumpramos ressaltar também o baixo nível de integração da educação profissional com o ensino médio. Segundo dados do Censo Escolar de 2022, o índice dessa integração no País foi de 10,1%, enquanto a média dos países da OCDE e da Comunidade Europeia gira em torno de 50%. No Chile, o índice atinge 40%, no México quase 30% e na Coreia do Sul perto de 25%.

Com o propósito de conferir maior valor à educação profissional técnica de nível médio, o Plano Nacional de Educação (PNE) 2014-2024, instituído pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, estabeleceu, em sua Meta 11, que as matrículas do segmento deveriam ser triplicadas até 2024, asseguradas a qualidade da oferta e pelo menos 50% da expansão no segmento público. Contudo, as matrículas da modalidade cresceram apenas 14%, entre 2014 e 2022. Ainda são mais decepcionantes os níveis de integração entre a educação profissional e a educação de jovens e adultos – matéria da Meta 10 do PNE –, que praticamente não registraram avanços desde 2014.

Apesar dessas dificuldades, o Brasil possui instituições de ensino de educação profissional e tecnológica de ótima reputação, como os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia (ou Institutos Federais) e os estabelecimentos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem vinculados aos segmentos produtivos. Todas essas instituições de ensino precisam de permanente apoio para que expandam e aprimorem suas atividades.

Assim, afigura-se como de grande relevância a formação da frente parlamentar voltada para a defesa da educação profissional e tecnológica, pois é preciso que o legislador esteja bem atento e atue em prol dessa modalidade de ensino, tão estratégica para o desenvolvimento sustentável de nossa nação.

III - VOTO

Em vista do exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Resolução do Senado nº 31, de 2023.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora